

DESPACHO

Processo	Despacho N.º	Data do Despacho
/	DOCS/I/148	2025/11/04

Assunto:
Fixação de funções, Delegação e Subdelegação de Competências na Srª Vereadora a tempo inteiro, Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira

Considerando que:

- a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelo(s) Vereador(es) no exercício das suas funções;
- b) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do aludido diploma, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar no/a(s) Vereador(es) todas as competências próprias e delegadas;
- c) Por meu despacho n.º DOCS/I/142, de 29 de outubro de 2025, em que fixa em um o número de vereador(es) a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação da Sra. Vereadora Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira;
- d) Por meu despacho n.º DOCS/I/142, de 29 de outubro de 2025, e por força do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi delegado à Sra. Vereadora as seguintes atribuições: educação, ensino, formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, defesa do consumidor.
- e) Importa proceder à distribuição das restantes funções pela Sra. Vereadora a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos e por mim delegados;
- f) Importa garantir a celeridade processual no Município de Borba, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação de subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixada à Sra. Vereadora a tempo inteiro;

Deste modo, determino, no uso das faculdades que me são conferidas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, ambos na atual redação, **delegar**, os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de Câmara Municipal, através da deliberação de 31 de outubro de 2025, com faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe são cometidas, da forma que se segue:

1. Competências delegadas

1.1. Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, no caso de aquisição de bens e serviços;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação, no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- f) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- k) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende.

1.2. Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

1.3. Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

1.4. Em matéria de gestão de recursos humanos

Em matéria de gestão de recursos humanos, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, sem prejuízo das competências que coordena o Presidente nas restantes áreas de gestão municipal, designadamente:

- a) Aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP;
- b) Decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho;
- c) Autorizar a acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho;
- d) Autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131º da LTFP;
- e) Justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP;
- g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como autorizar o respetivo pagamento, dentro dos limites legalmente estabelecidos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP e ACEP em vigor;
- h) Autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação e demais normas legais aplicáveis;
- i) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;
- j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- k) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- l) Outorgar Contratos Emprego Inserção e Emprego Inserção+, celebrados no âmbito da medida Contrato Emprego Inserção e Emprego Inserção+, respeitantes ao pessoal

integrado em projetos comparticipados pelo IEFP, depois de informação prestada ao Presidente da Câmara sobre os mesmos;

- m) Homologar a avaliação do período experimental, nos casos em que o delegado não tenha sido o avaliador do referido período;
- n) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- o) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- p) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- q) Promover todos os atos relacionados com o recrutamento e mobilidade de trabalhadores, conferidos por lei;
- r) Gerir e homologar o Plano de Formação Mensal e Anual;
- s) Promover pela elaboração do Mapa de Pessoal;
- t) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os respetivos acidentes de trabalho;
- u) Emitir nota de encargos relativa às assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) para remessa mensal à DGESTE;
- v) Autorizar o pagamento do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral;
- w) Autorizar a realização de despesas inerentes ao relacionamento do Município com a ADSE, a CGA e a ISS;
- x) Autorizar a realização de estágios curriculares e estágios profissionais para ingresso nas respetivas Ordens Profissionais;
- y) Autorizar a instrução de candidaturas aos programas do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

1.5. Em matéria de educação, ensino e formação profissional

- a) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área da educação, ensino e formação profissional;
- b) As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Excelência para Estudantes do Ensino Superior:
 - i. Apreciar liminarmente os pedidos de candidaturas às bolsas de estudo;
 - ii. Aprovar ou indeferir as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;
 - iii. Determinar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Regulamento.
- c) As competências previstas no Regulamento do Cartão do Jovem Município:

- i. Apreciar liminarmente os pedidos de atribuição do Cartão Jovem Município;
- ii. Determinar a atribuição do Cartão Jovem Município;
- d) As competências previstas no Regulamento Municipal da Oficina da Criança:
 - i. Determinar o funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e a componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico nos polos e durante as interrupções letivas.
 - ii. Determinar a fiscalização do Regulamento Municipal.
- e) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área dos transportes escolares.

1.6. Em matéria de Património, cultura e ciência

- a) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área do Património, cultura e ciência;
- b) Promover o desenvolvimento das atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;
- c) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- d) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da cultura, a saber:
 - i. Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição ao público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - ii. Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que esteja afeto ao Município, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - iii. Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - iv. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - v. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - vi. Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;

-
- vii. Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - viii. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - ix. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.
- e) As competências previstas no Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba:
- i. Fixar prazo extraordinário para apresentação de novas candidaturas, nos termos do artigo 9.º;
 - ii. Nomear a comissão de análise de candidaturas;
 - iii. Determinar a fiscalização do Regulamento Municipal

1.7. Em matéria de Tempos Livres e Desporto

- a) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área dos Tempos Livres e Desporto;
- b) As competências previstas no Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto do Município de Borba:
 - i. Fixar um prazo extraordinário para apresentação de novas candidaturas;
 - ii. Nomear a comissão de análise de candidaturas;
 - iii. Determinar a fiscalização do Regulamento Municipal.
- c) Receber os pedidos de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes;
- d) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento dos espaços desportivos;
- e) Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial espaços desportivos;
- f) Condicionar o acesso às instalações dos espaços desportivos por zonas ou na sua totalidade;
- g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- h) Autorizar a utilização dos espaços desportivos para além do horário estabelecido;

1.8. Em matéria de Saúde

- a) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área da Saúde.
- b) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- c) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da saúde.

1.9. Em matéria de Ação Social

- a) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área da Ação Social;
- b) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- c) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, na sua última redação, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social.
- d) A competência prevista no Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, designadamente:
 - i. A apreciação liminar e decisão de atribuição do Cartão Municipal do Idoso;
 - ii. Declarar a cessação do direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso, bem como a declaração de interdição de requerer novo cartão
- e) A competência prevista no Regulamento de Apoio à Conservação e Beneficiação de Habitações de Pessoas Carenciadas do Município de Borba:
 - i. Apreciar liminarmente os pedidos de candidatura;
 - ii. Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento.
- f) A competência prevista no Regulamento Municipal para o arrendamento de Habitações Sociais:
 - i. Avaliar e decidir sobre as candidaturas, previstas no regulamento;
 - ii. Decidir sobre determinação do montante de renda, alteração de valores de renda, presunção e rendimentos, planos de pagamento e indemnizações em dívida, reajustamento de renda, nos termos do Regulamento.
 - iii. Ordenar a realização vistorias/inspeções às habitações arrendadas destinadas a verificar o seu estado de conservação e promover as diligências da sua notificação.
 - iv. Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento.
- d) A competência prevista no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, com faculdade de subdelegação.

Mais determino:

Que a presente delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da Lei.

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pela senhora Vereadora até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.



Município de Borba

www.cm-borba.pt

Câmara Municipal

Que o presente despacho produz efeitos a partir da data do mesmo.

Divulgue-se pelos vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo e dê-se conhecimento à Câmara Municipal

O Presidente da câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Duarte Abelho Grego Esteves".

(Pedro Duarte Abelho Grego Esteves)

(AM/1376)